



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 753/18

PROTOCOLADO Nº 14.966.995-7

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 585/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1148/18 - Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Ângela de Foligno, nº 45, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4565/18, de 27/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 11/12/18 a 11/12/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2330/11, de 06/06/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4343/12, de 13/07/12. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 979/16, de 14/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 43/16, de 17/02/16, pelo prazo de três anos, de 05/07/15 a 05/07/18.



PROCESSO Nº 753/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 149/18, de 22/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 23/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 369 e 414)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 227/18, de 18/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 553)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2469/18, de 25/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 558)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A Comissão de Verificação observou os seguintes aspectos, referentes à **infraestrutura disponibilizada** pela instituição: transporte coletivo próximo, além de estacionamento, *wi-fi*, para os docentes e equipe administrativa, salubridade predial satisfatória para as atividades pretendidas, além de saneamento e iluminação.

(...) **Biblioteca**: com 98,50 m², acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, concedido pelo Programa Brasil Profissionalizado e foi devidamente verificado pela Comissão e pelo perito.

(...) **Acessibilidade**: possui rampas, corrimãos e sanitários adaptados. (...) Devido a instituição ser antiga, dentro das possibilidades da arquitetura predial, está realizando reparos para adequação à acessibilidade,

(...) Dispõe de três **quadras poliesportivas**, sendo duas quadras descobertas e 01 coberta, em condições satisfatórias.



PROCESSO Nº 753/18

(...) **Laboratório de Informática**, com 96 m², atualmente com 35 computadores, todos com acesso à Internet.

(...) A descrição dos **recursos tecnológicos** consta no Volume I, com diversos itens e em quantidade satisfatória, para o atendimento ao número de alunos matriculados.

(...) **Laboratório de Segurança do Trabalho**, com 33 m², possui ventilação natural, portas de acesso em lados opostos da sala, com saída para o bosque e que poderá ser utilizado em aulas práticas.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia**, com 70 m².

(...) O **registro dos equipamentos, vidrarias e materiais** pertinentes aos laboratórios de Química, Física e Biologia e de Segurança do Trabalho, bem como dos itens/quantidade que compõem estes espaços, constam descritos no Volume I, e foram devidamente verificados pela Comissão de Verificação, *in loco*.

(...) **Convênios** para concessão de estágio: com Hit Tecnologia em Saúde, Via Rápida Comunicação Visual e Clima Frio Comércio de Equipamentos Ltda.

(...) **Licença Sanitária** nº 01.196/2018, com validade até 07/03/20.

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 408 à 412, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2013					
Turma:	1ºS					
Ano	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º	43	00	00	18	25
2013	2º	28	01	00	07	20
2013	3º	23	01	00	01	21

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2013					
Turma:	2ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º	88	01	01	40	46
2013	2º	26	00	00	06	20
2013	3º	23	00	00	01	22



PROCESSO Nº 753/18

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2014					
Turma:	1ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1º	89	01	00	48	40
2014	2º	49	00	00	08	41
2014	3º	20	00	00	01	19

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2014					
Turma:	2ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1º	49	00	00	24	25
2014	2º	43	00	00	13	30
2014	3º	42	00	00	01	41

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2015					
Turma:	1ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1º	76	00	02	50	24
2015	2º	30	00	00	11	19
2015	3º	30	00	00	02	28



PROCESSO Nº 753/18

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHADO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2015					
Turma:	2ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1º	48	00	00	22	26
2015	2º	24	00	01	03	20
2015	3º	22	00	00	01	21

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHADO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2016					
Turma:	1ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1º	39	00	00	19	20
2016	2º	27	00	00	10	17
2016	3º	20	01	00	00	19

Curso:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHADO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2016					
Turma:	2ºS					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1º	55	00	00	21	34
2016	2º	29	00	02	10	17
2016	3º	17	00	00	02	15



PROCESSO N° 753/18

Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHADO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO						
Turno: Noite - 2017						
Turma: 1ºS						
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1º	100	04	01	47	48
2017	2º	45	00	00	22	23
2017	3º	20	01	00	00	19

Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHADO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO						
Turno: Noite - 2017						
Turma: 2ºS						
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1º	52	13	01	15	23
2017	2º	53	13	00	02	38
2017	3º	23	04	00	01	18

Justificativa sobre a evasão escolar:

O Colégio identificou vários motivos que levam os alunos a não prosseguirem seus estudos, tais como, trabalho, desemprego, família, doenças, entre outros. Com o objetivo de evitar e/ou diminuir essa evasão, procura-se realizar ações que possam contribuir com os estudantes, como por exemplo, atuar de maneira integrada, professores, equipes diretiva e pedagógica, coordenação e secretaria. As ações serão efetivadas através da informação sobre as faltas, contato por telefone, recados e/ou e-mail, acolhimento com vistas ao retorno do aluno, plano de recuperação de conteúdos, orientação técnica para os estágios supervisionados, orientação aos docentes quanto ao plano de trabalho para que tenha um formato mais dinâmico e eficiente. Também, promover atividades durante o curso, que proporcionem integração entre teoria e prática, como palestras, visitas técnicas e aulas práticas. (fl. 562)

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 425)



PROCESSO N° 753/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 445, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 398, 400, 401 e 402, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pela docente que ministra a disciplina de Higiene do Trabalho, que é habilitada em Processamento de Dados, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Encaminhou, à fl. 563, o Certificado de Conformidade n° 2203, de 10/07/18, com validade de um ano.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP n° 43/16, de 17/02/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária. Nesta atual solicitação, de acordo com informação da Comissão, à fl. 407, a referida Licença está dentro do prazo de vigência.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1367 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/18 a 05/07/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;



PROCESSO N° 753/18

b) monitorar os índices de alunos reprovados, conforme indicação do quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica na disciplina de Higiene do Trabalho;

d) implementar as estratégias propostas, a fim de prevenir a evasão escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP